



**EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA ATA N.º 17/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**“4.8 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DE TAXAS  
PARA 2023 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 90/2022:**

Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 90/2022 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, fixando a taxa de IMI a aplicar em 2023 no mínimo legal de **0,30%** previsto no artigo 112º do CIMI, à semelhança do proposto para 2022.

Quanto ao designado “IMI Familiar”, igualmente para o ano de 2023, manter a aplicação das deduções fixas previstas no artigo 112-A do CIMI, a saber, uma dedução fixa de 20 € (vinte euros) para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 € (quarenta euros) para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 € (setenta euros) para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, à semelhança do proposto para 2022.

Quanto aos prédios urbanos degradados, localizados Área de Reabilitação Urbana da Vila de Figueiró dos Vinhos (ARU), que em face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, observados os termos do n.º 6 e n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, manter a majoração em **15 %** a taxa de IMI.

Mais deliberou enviar ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, o sentido da presente proposta respeitante ao IMI para 2023 e caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que seja promovida a devida comunicação, por via eletrónica em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) até ao dia 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do art. 112.º do CIMI, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo e diploma.

**Proposta de Deliberação n.º 90/2022:**

**Considerando que:**

O Município de Figueiró dos Vinhos, enquanto entidade pública, com competências próprias, tem pautado a sua intervenção pela promoção de políticas sociais que visam melhorar a qualidade de vida dos seus/suas munícipes, que passam, entre outras, por estruturar mecanismos de apoio às famílias, criando incentivos de apoio à fixação das pessoas no território, que permitam diminuir os fatores associados à reduzida taxa de natalidade e os custos associados ao envelhecimento da população e à desertificação do território, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, reconhecendo a família como núcleo fulcral no desenvolvimento da sociedade, concorrendo o impacto do estatuto socioeconómico para esse desígnio, pelo que se identificou como essencial a criação de instrumentos de apoio à família para garantir a igualdade de oportunidades e combater as desigualdades.

Decorrente da boa gestão financeira dos últimos anos, onde os resultados alcançados permitiram a criação de significativos instrumentos financeiros de apoios sociais a famílias mais carenciadas e vulneráveis, foram sendo ainda implementadas medidas/benefícios ao nível do reforço dos orçamentos familiares com uma abrangência mais alargada, consubstanciadas no alívio da carga fiscal das famílias.

A par das medidas enunciadas, o crescimento económico sustentado que se deseja para o concelho de Figueiró dos Vinhos, só terá uma real dimensão e expressão potenciando condições à fixação das pessoas, apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e à sua mobilidade no território, sempre com o objetivo último de promover a melhoria da qualidade de vida das famílias.

Em conformidade com as disposições do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), deliberou a Assembleia Municipal em sessão realizada em 17 de setembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de agosto de 2021, fixar no mínimo legal permitido de 0,30%, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar a prédios urbanos no ano de 2022, face ao ano de imposto de 2021. Para além da opção tomada sobre a redução da taxa de IMI para 2022, decidiu-se igualmente manter a medida prevista no artigo n.º 112.º-A do CIMI, de concessão uma dedução de IMI sobre prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes.

Com impacto ainda na execução de receita de IMI, decorre ainda a isenção prevista no artigo n.º 11.º-A do CIMI, cujo âmbito de incidência isenta de IMI os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que o rendimento bruto total não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS.

De acordo com a norma transitória prevista no n.º 1 do artigo 220.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, tendo como referencia o indexante de apoios sociais de 2022 no montante de 443,20 € e a retribuição mínima mensal garantida de 2010 de 475,00 €, *“Até que o valor do indexante de apoios sociais (IAS) atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor em 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito da indexação prevista no artigo 11.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.”*, fator que alarga naturalmente o número de beneficiários, cujo reconhecimento será concretizado de forma oficiosa e automática pela Autoridade Tributária (AT), universo de beneficiários ainda não mensurável vez que tal informação não se encontra disponível.

De acordo com a análise à evolução da receita deste imposto e considerando o período homólogo de janeiro a agosto de 2021, constata-se um ligeiro acréscimo da receita arrecadada na ordem dos 2,25%, conforme quadro resumo seguinte, o que representa uma variação positiva na ordem dos 8.404,67 €:

IMI Janeiro a Agosto 2021	IMI Janeiro a Agosto 2022	VARIAÇÃO
373.003,46 €	381.408,13 €	+ 2,25 %

Sobre esta matéria, conforme acima referido, mantem-se o tratamento excecional aos prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, sendo a isenção reconhecida de forma oficiosa e automática pela AT e tem por base os rendimentos declarados em sede de IRS.

Mantém-se igualmente a faculdade de se fixar reduções da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo, prevendo o CIMI a adoção de deduções fixas de forma crescente de acordo com o número de dependentes até um máximo de 70€, no caso aplicável a 3 ou mais filhos, sendo a concretização desta norma e verificação dos seus pressupostos efetuada de forma automática e oficiosa pela AT com base nos elementos constantes nas declarações de rendimentos entregues, considerando-se agregado familiar a situação que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. É ainda mantido o regime de salvaguarda de prédios urbanos por via do aditamento ao CIMI do artigo 140.º.

De acordo com o que determina o n.º 8 do artigo 16.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação atual, para que os Municípios adotem medidas que se traduzam num “custo fiscal”, e que assim representem a arrecadação de menos receita decorrente da tomada de decisão, é necessário que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa. Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º-A do CIMI, de acordo com a mais recente informação disponibilizada pela AT, para cálculo aproximado do custo fiscal bem como do número de agregados abrangidos pela medida, apresentam-se os seguintes indicadores:

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 193

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 10.627.014,61 €

COLETA IMI 2019 (3): 24.970,13 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 128

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 7.807.785,55 €

COLETA IMI 2019 (3): 17.865,41 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 14

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 856.836,75 €

COLETA IMI 2019 (3): 1.803,99 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2020.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2021, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2020 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

Por último, de acordo com quadro vigente, a taxa a aplicar a prédios urbanos deverá enquadrar-se no intervalo de valores de 0,30% a 0,45%, conforme alínea c) do artigo 112º do CIMI.



Nestes termos, **proponho**:

- ☑= Fixar a taxa de IMI a aplicar em 2023 no mínimo legal de **0,30%** previsto no artigo 112.º do CIMI, à semelhança do proposto para 2022;
- ☑= Quanto ao designado “IMI Familiar”, igualmente para o ano de 2023, manter a aplicação das deduções fixas previstas no artigo 112-A do CIMI, a saber, uma dedução fixa de 20 € para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 € para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 € para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, à semelhança do proposto para 2022;
- ☑= Quanto aos prédios urbanos degradados, localizados Área de Reabilitação Urbana da Vila de Figueiró dos Vinhos (ARU), que em face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, observados os termos do n.º 6 e n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, manter a majoração em **15 %** a taxa de IMI;
- ☑= Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, o sentido da presente proposta respeitante ao IMI para 2023, caso a mesma seja acolhida pela Câmara Municipal;
- ☑= Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que seja promovida a devida comunicação, por via eletrónica em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) até ao dia 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do art. 112.º do CIMI, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo e diploma”.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de setembro de 2022

O CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

---

(Vítor Alexandre Pimentel Duarte)